



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE MASSARANDUBA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 154/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 154/2025

1 – PREÂMBULO

1.1. A **PREFEITURA DE MASSARANDUBA**, Estado de Santa Catarina, situada na Rua 11 de Novembro, número 2765, bairro Centro, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.483/0001-62, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. MOACIR KASMIRSKI**, no uso das atribuições que lhe confere poderes, torna público para conhecimento dos interessados que, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 5084/2023 e suas alterações vigentes e pertinentes à matéria, fará realizar **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**. Assim sendo, elaborou-se o presente termo para a contratação solicitada, nos termos do item II do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2 – DO OBJETO E DO VALOR

2.1. Constitui objeto desta inexigibilidade de licitação a realização de **CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL DA BANDA XV SHOW PARA APRESENTAÇÃO NO BAILE DE ESCOLHA DA RAINHA DA TERCEIRA IDADE**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QNT	\$ UNIT	\$ TOTAL
1	APRESENTAÇÃO DA BANDA XV SHOW	UNID	1	R\$ 7.900,00	R\$ 7.900,00
VALOR TOTAL					R\$ 7.900,00

3 – DO FORNECEDOR

3.1. Dos dados cadastrais:

RAZÃO SOCIAL: ASSOCIAÇÃO DOS MÚSICOS PROFISSIONAIS DE POMERODE

CNPJ: 07.453.253/0001-60

ENDEREÇO: Rua 15 de Novembro, 2219, Bairro Centro, cidade de Pomerode, estado de Santa Catarina.

TELEFONE: (47) 3387 - 2483 / (47) 99985 - 8920

3.2. Dos dados bancários:

Banco do Brasil – Bradesco 237

Agência nº 1854-6

Conta Corrente nº 13887-8

4 – DA DOCUMENTAÇÃO

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias;
- c) Certidão conjunta negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de débitos relativos aos tributos Federais e a dívida ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d” do § único do art. 11 da Lei Federal 8.212/91, consoante Portaria Conjunta RFB/PGFN 1.751/14;
- d) Certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de débitos Estaduais, expedida pela Secretaria do Estado da sede da licitante;



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICIPIO DE MASSARANDUBA

- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal expedida pela Prefeitura Municipal da sede da licitante;
- f) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) expedido pela Caixa Econômica Federal;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei Federal 12.440/11 e na Resolução Administrativa 1.470/11 do Tribunal Superior do Trabalho.
- h) Comprovação de consagração de pública;
- i) Comprovação de que é empresário exclusivo ou escritório do artista.

2

5 – DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O pagamento será efetuado até 5 (cinco) dias após a liquidação da Nota Fiscal, mediante comprovação a execução integral dos serviços contratados e apresentação da documentação fiscal e contratual exigida.

5.1.1. Os pagamentos serão realizados através de depósito bancário, já aplicada a retenção de IRRF, conforme a IN RFB nº 1.234/2012, regulamentada municipalmente através de decreto nº 5154/2023. Deverá ser apresentado demonstrativo detalhado referente às tarifas debitadas.

5.2. A retenção do Imposto de Renda deve ser realizada em conformidade com a determinação da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e suas alterações, devendo também observar o disposto no Decreto nº 5154, de 02 de agosto de 2023.

5.2.1. É aconselhável que as empresas destaquem a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) nos documentos fiscais emitidos para o município, observando o enquadramento legal de incidência da respectiva retenção, sob pena da nota fiscal ser devolvida para anulação e correção.

5.2.2. Vale lembrar que não haverá impacto financeiro para as empresas, já que o valor do imposto retido será considerado como antecipação do total devido à RFB pela pessoa jurídica prestadora de serviços ou fornecedora de bens.

5.2.3. Pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional/MEI não estarão sujeitas à retenção do IR.

5.3. Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

5.4. Caso seja constatada qualquer irregularidade por parte da licitante, o pagamento poderá ser retido pela Prefeitura de Massaranduba (SC) até a normalização da mesma, sem que isso acarrete ônus adicionais à Prefeitura supracitada.

5.5. As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 14 - Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo
Unidade: 2 - Gerência de Cultura e Turismo
Ação: 2137 - Apoio a integração de idosos



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICIPIO DE MASSARANDUBA

Vínculo: 250070000000 - Recursos não vinculados de Impostos
Subelemento: 333903999 - Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica

6 – DA ENTREGA/EXECUÇÃO E DO CONTRATO

6.1. A prestação do serviço ocorrerá no Parque de Eventos Municipal (Rua 11 de novembro, 1559 – Centro), no dia 11 de novembro de 2025.

3

7 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

7.1. A contratação de bandas é essencial para garantir a animação e o sucesso do baile de aniversário do município, um evento tradicional que promove o entretenimento e a integração da comunidade local. A presença das bandas contribui significativamente para a valorização da cultura local e para a satisfação dos munícipes, proporcionando uma programação diversificada e de qualidade.

7.1.1. A contratação da apresentação musical da Banda XV SHOW é necessária para integrar a programação do evento comemorativo do aniversário do Município de Massaranduba, ocasião em que também será realizado Escolha da Rainha da Terceira Idade;

7.1.2. A Banda XV Show foi escolhida por sua reconhecida qualidade técnica, experiência em eventos voltados ao público da terceira idade e por dispor de estrutura própria de som e iluminação, garantindo praticidade, eficiência e qualidade durante o evento;

7.1.3. No dia 02 de outubro de 2025, foi realizada uma reunião com os oito coordenadores dos grupos de terceira idade do município, na qual foram apresentadas e discutidas sugestões de bandas para o Baile de Escolha da Rainha da Terceira Idade. Após votação e consenso entre os participantes, a Banda XV Show foi a opção escolhida pela maioria, sendo, portanto, indicada para a contratação.

7.1.4. Desta forma, a ASSOCIAÇÃO DOS MÚSICOS PROFISSIONAIS DE POMERODE (AMUSPE), inscrita no CNPJ nº 07.453.253/0001-60, neste ato representado por seu representante legal, Vendelino Konell, o qual detém de Contrato de Exclusividade com a Banda, conforme consta em anexos nos autos desse processo.

7.2. Quanto a realização da inexigibilidade, é cediço que a Constituição criou adequada presunção de que a melhor contratação se materializa por meio da competição em processo administrativo. Ademais, tal procedimento também é visto como o mais apto a preservar a impessoalidade e isonomia das aquisições.

7.2.1. Ocorre que o próprio legislador constituinte, atento às implicações negativas que a presunção absoluta do dever de licitar acarretaria ao cotidiano de contratações da administração, previu a possibilidade de lei ordinária afastar a aplicação de tal comando em determinadas situações.

7.2.2. Assim, a Lei Federal nº 14.133/21, em vigor no nosso ordenamento jurídico, estabelece ser inexigível a licitação para alguns casos previstos, dentre os quais:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II- “contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE MASSARANDUBA

7.3. A escolha da Banda XV Show justifica-se por sua notoriedade regional e ampla atuação no mercado musical do sul do Brasil, especialmente em Santa Catarina, onde é reconhecida pela qualidade técnica, profissionalismo e repertório versátil. O grupo possui longa trajetória de apresentações em festas municipais, formaturas, casamentos, eventos corporativos e festivais, sendo constantemente elogiado pelo público e organizadores pela capacidade de animar e envolver plateias de diferentes perfis.

4

7.3.1. A Banda XV Show é consagrada pela opinião pública regional e enquadra-se como profissional do setor artístico nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação por inexigibilidade de licitação quando comprovada a consagração do artista.

7.3.1. A contratação será realizada através de seu representante legal a ASSOCIAÇÃO DOS MÚSICOS PROFISSIONAIS DE POMERODE cadastrada no CNPJ 07.453.253/0001-60.

7.4. Por fim, submete-se à análise jurídica a presente inexigibilidade de licitação, embasado no inciso II do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21.

Massaranduba (SC), 06 de novembro de 2025.

[Assinado digitalmente]

MOACIR KASMIRSKI
PREFEITO MUNICIPAL

